



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 22904289/2022-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.002314/2022-81

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1330\_00123\_2021**

Assunto: **DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1330\_00123\_2021 - LUIZ EDUARDO BARBOSA DE AGRELA**

1. Trata-se de defesa ao Auto de Infração n. **Nº 1330\_00123\_2021**, lavrado em 17/09/2021 contra **LUIZ EDUARDO BARBOSA DE AGRELA**, filho de LUIS FILIPE PEREIRA DE AGRELA e MARIA DE LURDES BARBOSA, nacional do país **PORTUGAL**, nascido aos 16/01/1961, sexo masculino, portador do **PASSAPORTE COMUM nº CB182622**, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, por exceder o prazo legal de estada em território nacional em **380 (trezentos e oitenta) dias**.
2. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentada em **28/03/2022**, portanto fora do prazo legal de 10 (dez) dias assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, ratificado no âmbito da IN 198/2021, em seu Art. 3º, § 3º da Polícia Federal.
3. O autuado argumentou em seu texto (inclusive pela data anotada) como se houvesse sido tempestiva a oferta da defesa ou pertinentes os argumentos esposados, contudo **verifica-se de plano o descumprimento do prazo legal e o total distanciamento das regras que disciplinam o controle migratório no território nacional - regras as quais o estrangeiro está sujeito**.
4. Destarte, como defesa foi apresentada no dia **28/03/2022**, portanto de acordo com as regras do art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, ratificado no âmbito da IN 198/2021, em seu Art. 3º, § 3º da Polícia Federal, a defesa foi intempestiva, razão pela qual deixo de apreciá-la, mantendo a autuação.
5. A DELEMIG/DREX/SR/PF/BA para dar ciência formal ao interessado, juntar cópia neste processo, e emitir mesma guia de recolhimento (GRU), no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.
6. Atendendo ao art. 309, §9º, do Decreto 9.199/2017, que regulamentou a nova Lei de Migrações, bem como o Art. 7º, §1º da IN 198/2021, publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal para dar ciência ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS OLIVEIRA COSTA, Agente Administrativo(a)**, em 14/04/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22904289** e o código CRC **DEF04117**.